



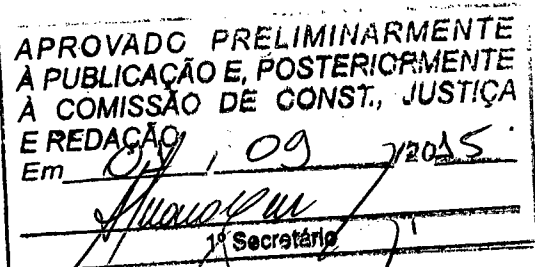
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL

Francisco Jr
e Renovação

PROJETO DE LEI Nº 338 DE 27 DE agosto DE 2015.



"Dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Vocacional -Goiás Futuro- para alunos das Escolas Públicas Estaduais."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria o Programa de Orientação Vocacional "Goiás Futuro" para alunos das Escolas Públicas Estaduais.

Art. 2º O Programa de Orientação Vocacional "Goiás Futuro" tem como objetivo:

- I - desenvolver aspectos cognitivos, intelectuais e afetivos por meio da organização de ideias;
- II - construir novos padrões de pensamento que facilitem a tomada de decisões e manejo adequado da informação;
- III - auxiliar no processo de escolha da carreira profissional, identificando aptidões e disposições naturais.

Art. 3º Por intermédio da Secretária Estadual de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), ficam as escolas públicas estaduais obrigadas a fornecer aos alunos matriculados no 2º e 3º ano do ensino médio o Programa de Orientação Vocacional.

§ 1º - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo será gratuito para todos os alunos matriculados na rede Pública Estadual.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



§ 2º - A orientação vocacional será programada e aplicada por equipe técnica especializada na área da psicologia.

Art. 4º O Programa de Orientação Vocacional “Goiás Futuro” contará com as seguintes ações conjuntas:

- I – Aplicação através de equipe técnica especializada na área da psicologia de questionário visando identificar aptidões;
- II – Circuito de palestras sobre as profissões;
- III - Apresentações dinâmicas sobre o mercado de trabalho;
- IV – Organização de visitas orientadas.

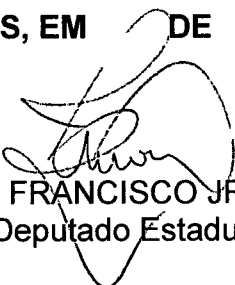
Parágrafo único. O disposto no inciso I, poderá ser feito através de solicitação do aluno que não se sentir seguro das aptidões identificadas nos resultados.

Art. 5º As condições técnico-operacionais aplicadas nos termos desta Lei, são de responsabilidade da Secretária Estadual de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2015.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

É de suma importância que as escolas públicas do Estado ofereçam o Programa de Orientação Vocacional “Goiás Futuro”, com o objetivo de orientar os alunos na escolha do curso superior mais adequado à sua futura profissão.

A escolha do curso é uma decisão difícil para muitos jovens indecisos sobre sua vocação. O medo de, no meio do caminho, descobrir que não era aquilo que se esperava de um curso ou de uma profissão faz com que muitos estudantes cheguem ao 3º ano do ensino médio sem identificar suas aptidões e, portanto, sem definição quanto ao vestibular a ser prestado.

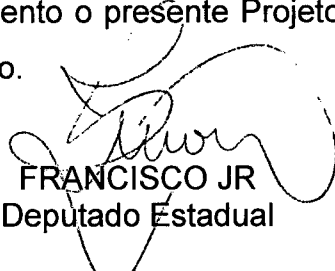
Diante dessa situação, vários alunos procuram psicólogos e cursos de orientação vocacional. Ocorre que o jovem da escola pública estadual não tem orientação especializada nem condições financeiras para arcar com as despesas de um curso vocacional.

A aplicação da orientação vocacional visa construir novos padrões de pensamento que facilitem a tomada de decisões e manejo adequado da informação, auxiliando no processo de escolha da carreira profissional, identificando aptidões e disposições naturais

O Programa de Orientação Vocacional ajudará a identificar habilidades, sendo um auxílio para que os alunos descubram melhor quais são seus interesses, delimitando a área de atuação mais favorável ao seu perfil, indicando as áreas que mais estão relacionadas com sua personalidade.

Os resultados da orientação vocacional vão mostrar uma ou mais áreas que estão de acordo com o perfil do jovem, o ajudando a ver se é a profissão que realmente quer seguir durante a maior parte da sua vida.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015002954

Data Autuação: 01/09/2015

Projeto : AL - 338
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR.
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO
VOCACIONAL - GOIÁS FUTURO - PARA ALUNOS DAS ESCOLAS
PÚBLICAS ESTADUAIS.



2015002954



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

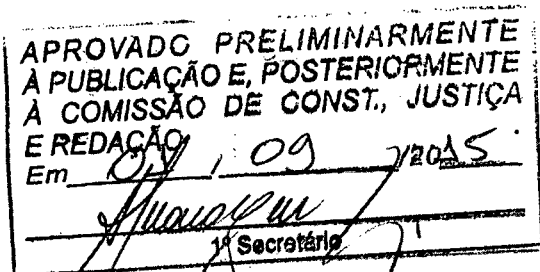


DEPUTADO ESTADUAL
Francisco Jr

Renovação



PROJETO DE LEI Nº 338 DE 27 DE agosto DE 2015.



"Dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Vocacional -Goiás Futuro- para alunos das Escolas Públicas Estaduais."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria o Programa de Orientação Vocacional "Goiás Futuro" para alunos das Escolas Públicas Estaduais.

Art. 2º O Programa de Orientação Vocacional "Goiás Futuro" tem como objetivo:

- I - desenvolver aspectos cognitivos, intelectuais e afetivos por meio da organização de ideias;
- II - construir novos padrões de pensamento que facilitem a tomada de decisões e manejo adequado da informação;
- III - auxiliar no processo de escolha da carreira profissional, identificando aptidões e disposições naturais.

Art. 3º Por intermédio da Secretária Estadual de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), ficam as escolas públicas estaduais obrigadas a fornecer aos alunos matriculados no 2º e 3º ano do ensino médio o Programa de Orientação Vocacional.

§ 1º - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo será gratuito para todos os alunos matriculados na rede Pública Estadual.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



§ 2º - A orientação vocacional será programada e aplicada por equipe técnica especializada na área da psicologia.

Art. 4º O Programa de Orientação Vocacional "Goiás Futuro" contará com as seguintes ações conjuntas:

- I – Aplicação através de equipe técnica especializada na área da psicologia de questionário visando identificar aptidões;
- II – Circuito de palestras sobre as profissões;
- III - Apresentações dinâmicas sobre o mercado de trabalho;
- IV – Organização de visitas orientadas.

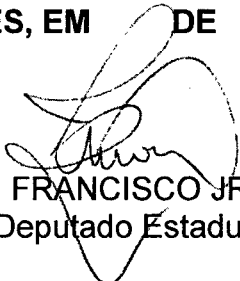
Parágrafo único. O disposto no inciso I, poderá ser feito através de solicitação do aluno que não se sentir seguro das aptidões identificadas nos resultados.

Art. 5º As condições técnico-operacionais aplicadas nos termos desta Lei, são de responsabilidade da Secretária Estadual de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2015.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

É de suma importância que as escolas públicas do Estado ofereçam o Programa de Orientação Vocacional “Goiás Futuro”, com o objetivo de orientar os alunos na escolha do curso superior mais adequado à sua futura profissão.

A escolha do curso é uma decisão difícil para muitos jovens indecisos sobre sua vocação. O medo de, no meio do caminho, descobrir que não era aquilo que se esperava de um curso ou de uma profissão faz com que muitos estudantes cheguem ao 3º ano do ensino médio sem identificar suas aptidões e, portanto, sem definição quanto ao vestibular a ser prestado.

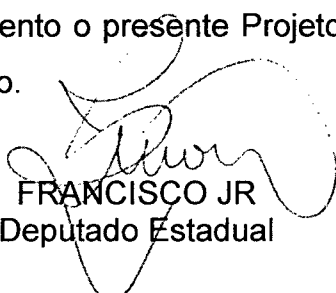
Diante dessa situação, vários alunos procuram psicólogos e cursos de orientação vocacional. Ocorre que o jovem da escola pública estadual não tem orientação especializada nem condições financeiras para arcar com as despesas de um curso vocacional.

A aplicação da orientação vocacional visa construir novos padrões de pensamento que facilitem a tomada de decisões e manejo adequado da informação, auxiliando no processo de escolha da carreira profissional, identificando aptidões e disposições naturais

O Programa de Orientação Vocacional ajudará a identificar habilidades, sendo um auxílio para que os alunos descubram melhor quais são seus interesses, delimitando a área de atuação mais favorável ao seu perfil, indicando as áreas que mais estão relacionadas com sua personalidade.

Os resultados da orientação vocacional vão mostrar uma ou mais áreas que estão de acordo com o perfil do jovem, o ajudando a ver se é a profissão que realmente quer seguir durante a maior parte da sua vida.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) JEAN

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 08 / 09 / 2015

Presidente:

pelo aprovação.

08 / 09 / 2015



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

Processo Nº 2954/15

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

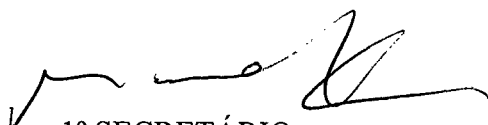
Em 08 / 09 / 2015.

Presidente:



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE.

EM, 04 DE 11 DE 2015.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 2954 / 2015

Ao Sr.(a) Deputado (a) Galles Barreto

Sala das Comissões

PARA RELATAR:

Em 11 / 11 / 2015

Presidente: [Signature]



PROCESSO N.º	:	2015002954
INTERESSADO	:	DEPUTADO FRANCISCO JR.
ASSUNTO	:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL – GOIÁS FUTURO PARA ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.
CONTROLE	:	ECP/SAT

I – RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se do Projeto de Lei nº 338/15, de autoria do ilustre Deputado Francisco Jr., que dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Vocacional – Goiás Futuro para os alunos das escolas públicas estaduais.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o Projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo relatório favorável do nobre Deputado Jean. O processo seguiu até esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes para que fosse relatado em seu mérito.

Cabendo a nós tal tarefa, passamos a realizá-la a partir de agora.

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa de Orientação Vocacional – Goiás Futuro para os alunos das escolas públicas estaduais, com o objetivo de auxiliar no processo de escolha da carreira profissional.

De acordo com a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, cabe ao Conselho Estadual de Educação emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Educação, pela Assembleia Legislativa, ou pelas unidades escolares.

Deste modo, para melhorar o convencimento desta relatoria no mérito, somos pela **conversão do processo em diligência**, a fim de que seja ouvido o Conselho Estadual de Educação sobre o conteúdo da proposição legislativa em análise. Após, retornem os autos para relatório conclusivo.



Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de novembro de 2015.


Deputado Talles Barreto

RELATOR



PROCESSO NÚMERO: 2954 / 2015

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Talles Barreto Convertendo em diligência

Sala das Comissões

Em 24 / 11 / 2015

DEPUTADOS TITULARES		
01	ELIANE PINHEIRO (PMN) Presidente	
02	LUCAS CALIL (PSL) Vice-Presidente	
03	TALLES BARRETO (PTB)	
04	JOSÉ VITTI (PSDB)	
05	LINCOLN TEJOTA (PSD)	
06	ERNESTO ROLLER (PMDB)	
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	

DEPUTADOS SUPLENTE		
01	JÚLIO DA RETÍFICA (PSDB)	
02	VIRMONDES CRUVINEL (PSD)	
03	ZÉ ANTONIO (PTB)	
04	LISSAUER VIEIRA (PSD)	
05	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)	
06	BRUNO PEIXOTO (PMDB)	
07	LUIS CESAR BUENO (PT)	



OF. PRES. N. 003/2016-GAB-CEE/GO

Goiânia, 14 de janeiro de 2016.

Excelentíssima Senhora Deputada

ELIANE PINHEIRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Goiânia/GO

RECEBEMOS

17/01/16

[Assinatura]
ASSINATURA

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 006/2015-C.E.C.E

Senhora Deputada,

Em atenção ao Ofício em relevo, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Parecer CEE/CP N. 032/2015, aprovado por unanimidade aos 18 dias do mês de dezembro de 2015, referente à manifestação do Conselho Estadual de Educação (CEE) sobre o Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Francisco Jr., que dispõe sobre a criação do programa de orientação vocacional – Goiás Futuro, para alunos das escolas públicas estaduais.

Respeitosamente,

[Assinatura de Maria Ester Galvão de Carvalho]

MARIA ESTER GALVÃO DE CARVALHO

Presidente

CONSELHO PLENO

PROTOCOLO N.: 201500044002970

DE: 02/12/2015

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE GOIÁS

ASSUNTO: INFORMAÇÃO

pelo Governador do Estado, pelo Secretário de Educação, pela Assembleia Legislativa ou pelas unidades escolares". O Processo foi autuado junto à presidência desta casa aos 02/12/2015 com o nº006/2015-CEE.

O Programa de Orientação Vocacional "Goiás Futuro" tem como destinatário o aluno do 2º e 3º ano do ensino médio da escola pública jurisdicionada ao sistema educativo do Estado de Goiás.

Gratuito, o programa tem nível de adesão obrigatório, sendo responsável por sua implantação, implementação e acompanhamento a SEDUCE e por sua aplicação Equipes Técnicas especializadas na área de PSICOLOGIA.

Três são os objetivos do Programa:

- 1º- desenvolver aspectos cognitivos, intelectuais e afetivos por meio de organização de ideias;
- 2º- construir novos padrões de pensamento que facilitem a tomada de decisões e manejo adequado da informação; e
- 3º auxiliar no processo de escolha da carreira profissional, identificando aptidões e disposições naturais.

Para alcançar os objetivos, são previstas ações pedagógicas: Aplicação de questionário, visando a identificação das aptidões (esta ação poderá ser repetida, caso o aluno não se sinta seguro de seus resultados);

- a) Oferta de um circuito de Palestras sobre as profissões;
- b) Apresentação dinâmica sobre o mercado de trabalho; e
- c) Visitas orientadas.

CONSELHO PLENO

PROTOCOLO N.º: 201500044002970

DE: 02/12/2015

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS

ASSUNTO: INFORMAÇÃO

PARECER CEE- PLENO Nº 032/2015

HISTÓRICO:

Os Deputados, membros da Comissão de Educação, Cultura e Esporte deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 2954/2015, de autoria do Deputado Francisco Jr., encaminhando ao CEE/GO solicitação de informações para que o nobre Deputado Talles Barreto possa elaborar o seu relatório final.

Constam nos autos:

- Ofício nº 006/2015 – C.C.J.R, (fls. 02);
- Projeto de Lei nº 338, de 27 de agosto de 2015, (fls.03/14);
- Relatório Preliminar (fls. 15/17).

RELATÓRIO / ANÁLISE:

Trata-se do Projeto de Lei nº 338/2015 que dispõe sobre a Criação do Programa de Orientação Vocacional "Goiás Futuro" para alunos das Escolas Públicas Estaduais.

Apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto recebeu relatório favorável, sendo encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Aos 24/11/2015 o relator, deputado Talles Barreto, o converteu em diligência, a fim de ouvir o CEE-GO sobre o conteúdo da proposição legislativa, de acordo com a Lei Complementar nº 26 de 28 de Dezembro de 1998, quando determina que *"cabe ao CEE emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe for submetido"*

CONSELHO PLENO

PROTOCOLO N.: 201500044002970

DE: 02/12/2015

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE GOIÁS

ASSUNTO: INFORMAÇÃO

No Processo, justifica-se a urgência na implementação do Programa a fim de que a escolha da modalidade de continuidade nos estudos no nível superior seja adequadamente orientada nas escolas públicas. Seu destinatário mais direto é o aluno da idade/série do 2º e 3º ano, o adolescente, etapa difícil para se tomar decisões definitivas sobre profissão. A escola privada apresenta melhores condições pela clientela que a frequenta, oferecendo ou encaminhando para uma orientação vocacional especializada. O aluno da escola pública, em geral, encontra dificuldades, seja pela ausência de uma oferta universalizada na rede, seja pelos custos que dificultam a orientação especializada.

PARECER DO RELATOR

A adolescência é a fase da busca de identidade pessoal, das mil perguntas sem resposta, da recusa das regras impostas e da descoberta de valores aceitos por livre opção, do progressivo distanciamento do ambiente familiar, da escolha do grupo de amigos e da indecisão vocacional a respeito do projeto de vida.

Período, portanto, de moratória, de espera, de indefinição entre a infância que se abandona e a vida adulta almejada, mas ainda não alcançada.

É o limbo das decisões, entre desejos e insatisfações, paixões repentinas e frustrações profundas, liberdade reivindicada e responsabilidade não sempre assumida. É a fase em que tudo parece tragicamente definitivo, antes de se desfazer no ar. Apesar da

CONSELHO PLENO

PROTOCOLO N.: 201500044002970

DE: 02/12/2015

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE GOIÁS

ASSUNTO: INFORMAÇÃO

autonomia, que o adolescente aparenta e constantemente reivindica, é o período de vida em que ele se torna socialmente mais frágil e vulnerável. Os valores transmitidos pela instituição familiar são questionados por valores outros, que o adolescente recebe da convivência com os amigos, do contato com as redes sociais e dos apelos da sociedade de consumo. É a fase do primeiro namoro, das amizades, da formação dos grupos e, não raras vezes, das gangues, do narcotráfico, da transgressão e da violência. É a fase em que os alunos, quando motivados, aprendem mais rápido. A cabeça deles está a mil. A aprendizagem tem campo virgem, aberto, pois o adolescente associa o que você diz com a vida que leva, com a opinião dos amigos e com os conselhos que recebe em casa.

É nesta fase existencial que o ensino médio termina sua missão e encaminha um adolescente de 16 ou 17 anos para a continuidade dos estudos na educação superior. Pede-se a um adolescente a decisão sobre a escolha de sua OPÇÃO PROFISSIONAL, escolha muitas vezes motivada pela vontade paterna, pela demanda do mercado, pela escolha da vaga de curso superior ainda disponível ou pelos resultados do ENEM, sem que o aluno reflita sobre suas aptidões e o sentido que pretende dar à opção profissional que o realizará, ou não, no decorrer da vida.

De escolha errada depende o futuro de todo aluno: perde-se tempo; destroem-se sonhos; atrasa-se a vida.

O CEE-GO aplaude, portanto, a iniciativa:

a) por sua atualidade;

CONSELHO PLENO

PROTOCOLO N.: 201500044002970

DE: 02/12/2015

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE GOIÁS

ASSUNTO: INFORMAÇÃO

- b) por ajudar o aluno a se conhecer, a identificar aptidões individuais naturais ou adquiridas, a contextualizar seus possíveis e múltiplos interesses, diante das potencialidades da pessoa e das ofertas e demandas do mundo do trabalho regional e nacional;
- c) por articular o Programa com os objetivos a que se destina a aprendizagem no ensino médio, "organizando ideias", tantas vezes setorializadas com a oferta de disciplinas isoladas, ajudando, portanto, na formação do raciocínio interdisciplinar;
- d) por articular as competências, o conhecimento, as habilidades, as atitudes e os valores adquiridos no ensino médio com a vida concreta vivida pelo aluno, com o mundo do trabalho, suas demandas e ofertas;
- e) por indicar ações pedagógicas concretas (questionário, entrevistas, visitas...) como meios adequados para atingir as finalidades do Programa.

O CEE-GO sugere que, antes da aprovação da lei, seja ouvida a SEDUCE, a quem compete a implementação do Programa.

Trata-se de estabelecer ações que, por seu caráter de universalização obrigatória na rede pública, implicam:

- Na preparação de equipes de Psicólogos, que deverão atuar em todas as subsecretarias regionais;
- Na escolha do material técnico de aplicação, que, além do questionário, poderá abranger instrumentais os mais diversos, a serem determinados pelas equipes de Psicólogos;

CONSELHO PLENO

PROTOCOLO N.: 201500044002970

DE: 02/12/2015

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS

ASSUNTO: INFORMAÇÃO

- Na cooperação com docentes e equipe dirigente das escolas;
- Na inclusão do programa em forma de atividade transversal nas várias áreas da matriz curricular;
- Na articulação deste programa com as demais ações pedagógicas previstas no Plano Pedagógico da unidade escolar;
- Na participação ativa das famílias;
- Na determinação dos tempos necessários para a execução do Projeto;
- Na indicação dos recursos orçamentários necessários para implantação e implementação do Programa.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
aos 18 dias do mês de dezembro de 2015.


ANTONIO CARPI

CONSELHEIRO RELATOR

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CONSELHO PLENO	
APROVA POR	UNANIMIDADE
NA SESSÃO	ORDINÁRIA
VOTO N.	0321/2015
GOIÂNIA,	18 DE DEZEMBRO de 2015
PRESIDENTE	



PROCESSO N.º	:	2954/2015
INTERESSADO(S)	:	DEPUTADO FRANCISCO JR.
ASSUNTO	:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL – GOIÁS FUTURO – PARA ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.
CONTROLE	:	VSG/SAT

I – RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se do Projeto de Lei nº 338/15, de autoria do ilustre Deputado Francisco Jr., que dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Vocacional – Goiás Futuro para os alunos das escolas públicas estaduais.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o Projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo relatório favorável do nobre Deputado Jean. O processo seguiu até esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes para que fosse relatado em seu mérito.

Cabendo a nós tal tarefa, passamos a realiza-la a partir de agora.

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa de Orientação Vocacional – Goiás Futuro para os alunos das escolas públicas estaduais, com o objetivo de auxiliar no processo de escolha da carreira profissional.

De acordo com a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, cabe ao Conselho Estadual de Educação emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Educação, pela Assembleia Legislativa, ou pelas unidades escolares.



Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi convertida em diligência para que o Conselho Estadual de Educação avaliasse, tecnicamente, o conteúdo da proposição legislativa em análise.

Em atenção à diligência, o Conselho Estadual de Educação formulou resposta a esta Comissão, por meio do Ofício n. 003/2016-GAB-CEE/GO, no qual aplaude a iniciativa do projeto de lei por sua atualidade e menciona que seja ouvida a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – Seduce, a quem compete a implementação do Programa.

Por tais razões, acatando a sugestão do Conselho Estadual de Educação, somos pela **conversão do presente processo em diligência**, para colher o parecer técnico da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, sobre a viabilidade da criação do Programa de Orientação Vocacional – Goiás Futuro para os alunos das escolas públicas estaduais.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de Abril de 2016.



Deputado Talles Barreto

Relator



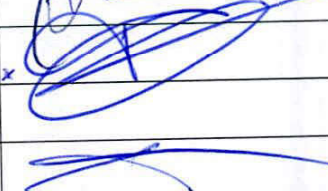
PROCESSO NÚMERO: 2954/2015

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte Aprova o

Parecer do Relator TALLES BARRETO Convertendo em diligência

Sala DAS COMISSÕES

Em 26 / ABRIL / 2016

DEPUTADOS TITULARES		
01	ELIANE PINHEIRO (PMN) Presidente	
02	LUCAS CALIL (PSL) Vice-Presidente	
03	TALLES BARRETO (PTB)	
04	JOSÉ VITTI (PSDB)	
05	LINCOLN TEJOTA (PSD)	
06	ERNESTO ROLLER (PMDB)	
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	

DEPUTADOS SUPLENTE		
01	JÚLIO DA RETÍFICA (PSDB)	
02	VIRMONDES CRUVINEL (PSD)	
03	ZÉ ANTONIO (PTB)	
04	LISSAUER VIEIRA (PSD)	
05	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)	
06	BRUNO PEIXOTO (PMDB)	
07	LUIS CESAR BUENO (PT)	



Ofício. Nº 002/2016 – C.E.C.E.

Goiânia, 29 de abril de 2016.

Sr.
MARCOS DAS NEVES
Superintendente Executivo de Educação – SEDUCE
Av. Anhanguera, n.º 7171, Setor Oeste - Sala 03, CEP:74110-010 - Goiânia – Goiás
Contatos: 3201-3021 / 3201-3175 E-mail: marcos.neves@seduc.go.gov.br

Senhor Superintendente,

Os Deputados membros da Comissão de Educação, Cultura e Esporte deliberaram a conversão em Diligência do Processo nº 2954/2015, de autoria do Deputado Francisco Jr cujo conteúdo acompanha este ofício.

Assim sendo, solicitamos a esse Conselho as informações necessárias para que o nobre Deputado Talles Barreto possa elaborar seu relatório final.

Atenciosamente,

DEPUTADA ELIANE PINHEIRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

RECEBEMOS EM

05 / 05 / 2016

Ana Lucia de O. V.
Assinatura e Carimbo

Ofício n.º 0048 /2015/SUPEX/SEDUCE

Goiânia, 18 de novembro de 2015.

A Senhora,
Deputada Eliane Pinheiro
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e esporte
Alameda dos Buritis, n.º 231 – Setor Oeste
Goiânia – GO
74.115 – 900

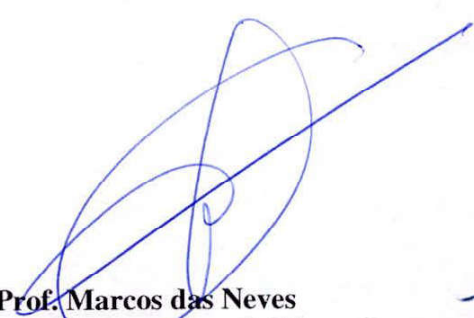


Assunto: **Resposta**

Senhora Presidente,

Em resposta ao **Ofício n.º 002/2016 – C.E.C.E.**, informamos a Vossa Excelência que somos **de parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 338 de 27 de agosto de 2015** que dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Vocacional – Goiás Futuro, para os alunos das Escolas Públicas Estaduais com a ressalva acerca das atividades propostas, que deverão ser realizadas no contraturno e sem prejuízos as aulas previstas, sem dispensa de alunos para tal fim.

Atenciosamente,


Prof. Marcos das Neves
Superintendente Executivo de Educação

*Recebido 18-05-16
Emilly A. P. P. P.*



PROCESSO N.º	:	2015002954
INTERESSADO	:	DEPUTADO FRANCISCO JR.
ASSUNTO	:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL – GOIÁS FUTURO – PARA ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.
CONTROLE	:	ECP/SAT

I – RELATÓRIO FINAL

Trata-se do Projeto de Lei nº 338/15, de autoria do ilustre Deputado Francisco Jr., que dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Vocacional – Goiás Futuro – para alunos das escolas públicas estaduais.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo relatório favorável do nobre Deputado Jean. Livre de impedimentos jurídicos, o processo seguiu até esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes para que fosse relatado em seu mérito. Nesta Comissão, foi convertido em diligência para colher o parecer do Conselho Estadual de Educação, que foi encaminhado por meio do Ofício nº 003/2016 GAB-CEE/GO, no qual se aplaude a iniciativa de criação do Programa de Orientação Vocacional – Goiás Futuro, e sugere que, antes da aprovação da lei, seja ouvida a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte-SEDUCE, a quem compete a implementação do programa. Atendendo a recomendação do CEE/GO, o projeto foi convertido em diligência para colher o parecer técnico da SEDUCE, que através do Ofício nº 0048/2015/SUPEX/SEDUCE manifestou-se favorável ao projeto, desde que as atividades propostas sejam realizadas no contraturno, sem prejuízos das aulas previstas e sem dispensa de alunos para tal fim.

II – VOTO DO RELATOR

Com o Parecer favorável do CEE/GO e da SEDUCE ratificamos a importância da criação do Programa de Orientação Vocacional – Goiás Futuro para os alunos das escolas públicas estaduais.



De acordo com o Parecer nº 032/2015 do CEE/GO, o Programa de Orientação Vocacional – Goiás Futuro ajuda o aluno a se conhecer identificando aptidões individuais naturais e adquiridas, contextualizando seus possíveis e múltiplos interesses, diante das potencialidades da pessoa, ofertas e demandas do mundo do trabalho regional e nacional.

O Programa também visa articular as competências, o conhecimento, as habilidades, as atitudes e os valores adquiridos no ensino médio com a vida concreta do aluno e o mundo do trabalho, ajudando, assim, na formação do raciocínio interdisciplinar.

Segundo o autor do projeto, Dep. Francisco Jr., a escolha do curso é uma decisão difícil para muitos jovens e a aplicação da orientação vocacional busca facilitar a tomada de decisão, auxiliando no processo de escolha da carreira profissional.

Deste modo, a criação do Programa de Orientação Vocacional – Goiás Futuro é de suma importância para os alunos das escolas públicas, que, em geral, não têm condições financeiras para arcar com um serviço de orientação especializada.

Pelas razões expostas, somos pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de JUNHO de 2016.


Deputado Talles Barreto
RELATOR



PROCESSO NÚMERO: 2954/2015

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Dep. TALLES BARRETO

Sala DAS Comissões

Em 21 / 06 / 2016

DEPUTADOS TITULARES	
01	ELIANE PINHEIRO (PMN) Presidente
02	LUCAS CALIL (PSL) Vice-Presidente
03	TALLES BARRETO (PTB)
04	JOSÉ VITTI (PSDB)
05	LINCOLN TEJOTA (PSD)
06	ERNESTO ROLLER (PMDB)
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	JÚLIO DA RETÍFICA (PSDB)
02	VIRMONDES CRUVINEL (PSD)
03	ZÉ ANTONIO (PTB)
04	LISSAUER VIEIRA (PSD)
05	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
06	BRUNO PEIXOTO (PMDB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)